



## **Tomada de Contas Especial**

### **2º Reexame**

**Protocolo:** 932626

**Partes:** Secretaria de Estado de Saúde – SES e a HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Tomada de Contas Especial resultante das irregularidades apontadas no Processo 862.742, decorrente de inspeção ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Valor histórico do débito:** R\$ 4.780.170,12

**Ano ref.:** 2009 a abril de 2011

#### **1 - Qualificação dos responsáveis e quantificação dos débitos:**

##### **Da empresa:**

**Nome:** HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 26.921.908/0001-21 (fl. 5.928, Volume 29).

**Endereço:** Rua 3, nº 975, Setor Morais, Goiânia/GO – CEP 74.620-385 (fl. 3.065, Vol. 15).

##### **Sócios proprietários:**

**Nome:** Brandão de Souza Resende

**CPF:** 218.983.831-20 (fl. 5.929, Volume 29).

**Endereço:** Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, Goiânia/GO – CEP 74.673-320 (fl. 3.064, Volume 15).

**Nome:** Flávio Goulart de Alcântara

**CPF:** 246.782.361-04 (fl. 5.929, Volume 29)

**Endereço:** Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu Batista, apto 800, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74.230-020 (fl. 3.061, Volume 15)

**Nome:** Marcelo Reis Perillo

**CPF:** 350.262.351-15 (fl. 5.930, Volume 29)

**Endereço:** Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.062, Volume 15)

**Nome:** Moisés Alves de Oliveira Neto

**CPF:** 449.604.841-87 (fl. 5.930, Volume 29)

**Endereço:** Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.063, Volume 15)



**Procuradores da HOSPFAR:**

**Nome:** Heloísa Vilaça Dias

**CPF:** 865.316.896-68 (fl. 5.931, Volume 29).

**Endereço:** Rua Pedro Theodor Gomes nº 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG – CEP 30.660-180 (fl. 4.667, Volume 23).

**Nome:** Alexander Tristão Borges

**CPF:** 954.801.106-91 (fl. 5.931, Volume 29).

**Endereço:** Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240, apto 203, Bairro St. Manacás, Belo Horizonte/MG – CEP 30.840 480 (fl. 2.628, Volume 13).

**Nome:** Mary Ana Ribeiro Leite

**CPF:** 556.184.766-15 (fl. 5.932, Volume 29).

**Endereço:** Rua Professor Euclides Ferreira nº 141, apto 101, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-365 (3.051, Volume 15).

**Nome:** Daniel Pinto de Souza

**OBS.:** (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

**CPF:** 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

**Endereço:** Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jd. São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

**Dos servidores da SES/MG responsabilizados:**

**Nome:** Jorge Luiz Vieira (Superintendente de Gestão – MASP 1.065.804-5)

**CPF:** 259.740.506-06 (fl. 5.938, Volume 29).

**Endereço:** Rua Maria Martins Guimarães 495, apto 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-100 (fl. 3.060, Volume 15)

**Nome:** Belmiro Gustavo Ribeiro (Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão – MASP 355.901-0).

**CPF:** 274.633.976-53 (fl. 5.935, Volume 29).

**Endereço:** Rua Noel Rosa nº 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG – CEP 35.830-000 (fl. 2.639, Volume 13).

**Nome:** Sandra Aparecida de Souza (Gerente/Diretora de Compras – MASP 1.176.301-8)

**CPF:** 972.300.576-04 (fl. 5.937, Volume 29).

**Endereço:** Rua Tenente Rosalvo Almeida nº 35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG – CEP 30.285-490 (fl. 3.050, Volume 15).

**Nome:** Raquel Russo Mota (Pregoeira – MASP 669.421-0)

**CPF:** 039.566.216-89 (fl. 5.934, Volume 29).

**Endereço:** Rua Guaicui nº 284, apto 202, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-380 (fl. 4.691, Volume 23).



Diretoria de Controle Externo do Estado  
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

**Nome:** Rafael Elias Gonçalves (Pregoeiro – MASP 669.419-4)

**CPF:** 013.092.976-06 (fl. 5.934, Volume 29).

**Endereço:** Rua Ari Barroso nº 195, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG – CEP 33.115-460 (fl. 3.059, Volume 15).

**Nome:** Daniel Pinto de Souza (Pregoeiro – MASP 1.087.568-0)

Obs.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

**CPF:** 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

**Endereço:** Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jd. São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

**Nome:** Mônica Caetano Gonçalves (Pregoeira – MASP 668.581-2)

**CPF:** 455.995.306-63 (fl. 5.935, Volume 29).

**Endereço:** Rua Itajubá nº 1.945, apto 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-540 (fl. 4.639, Volume 23).

**Valor do débito:** valor histórico de R\$4.780.170,12, que de acordo com o Relatório de Tomada de Contas Especial 09/2014, fl. 4.725/4.726; e Relatório de Auditoria nº 1320.2623.14, f. 5.926/5.928, atualizado até junho/2014 pela Tabela de juros acumulados SELIC é de R\$6.825.900,30, e que em julho/2015 atingiu R\$7.745.349,07 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), f. 6.147/6.148.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, posteriormente alterada pela nº 3342 de 06 de junho de 2012, com o objetivo de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário, conforme determinação desta Corte de Contas, exarada no processo nº 862.742, envolvendo procedimentos de compras realizadas junto à HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Cumpridas todas as determinações da Conselheira relatora e, tendo aberto vistas a todos os responsáveis citados, a partir das defesas apresentadas e dos exames já efetuados nos autos, foi efetuado o reexame às fls. 7027 a 7047, onde esta unidade técnica apresentou a análise pertinente e suas conclusões.

Em despacho à fl. 7049, a Conselheira Relatora enviou os autos para a manifestação do MPC, que se manifestou à fl. 7050, solicitando informações complementares, necessárias para a emissão do parecer conclusivo.

Em cumprimento ao referido despacho, a Secretaria apresentou a documentação acostada às fls. 7057 a 7065 e às fls. 7070 a 7143 dos autos, que retornaram a esta unidade para novo exame.

## 2 – ANÁLISE

Uma vez que a documentação solicitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal não altera o teor da manifestação técnica às fls. 7027 a 7039, a presente análise restringir-se-á à verificação do cumprimento da diligência determinada no despacho à fl. 7049:

- a) Quanto à informação sobre o atual estágio de processamento das Comissões Administrativas de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF's, instauradas contra a empresa HOSPFAR em relação aos mesmos fatos apurados nesta Tomada de Contas, com indicação das providências adotadas e cópias pertinentes: às fls. 7058 e 7059 constam ofícios internos da SES relatando que o processo nº 30/2012, instaurado no CAIF em desfavor da HOSPFAR encontra-se aguardando análise da Assessoria Técnica do PMVG, com vistas a sanear-lo e dar prosseguimento ao feito.
- b) Quanto ao atual estágio de processamento das denúncias formuladas à ANVISA por descumprimento do preço máximo de venda pela empresa HOSPFAR, com indicação das providências adotadas e cópias pertinentes: a SES comprovou que apresentou denúncia à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Anvisa (fls. que abriu o Processo Administrativo 25351.019524/2014-42, que encontra-se em fase de análise, conforme documento à fl. 7071.
- c) Quanto ao atual estágio de processamento das sanções administrativas impostas aos servidores, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, em relação aos mesmos fatos apontados nesta Tomada de Contas, com indicação das providências adotadas e cópias pertinentes: através de ofícios da SES e da Controladoria Geral do Estado às fls. 7140 e 7141 foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2012, o qual foi julgado em 15/11/2012 e determinou penalidades aos servidores.



Diretoria de Controle Externo do Estado  
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Porém, os servidores penalizados interpuseram recursos das decisões, os quais foram deferidos pela Advocacia Geral do Estado e modificaram a decisão inicial, absolvendo todos os servidores.

### 3 - CONCLUSÃO

Considerando todos os documentos e argumentações apresentados pela Secretaria de Saúde entendemos que resta cumprida a diligência determinada à fl. 7052.

À consideração superior,

Belo Horizonte, 07 de junho de 2016.

Carlos de Lima Prado

TC-1436-0

Analista de Controle Externo

De acordo.

Em cumprimento ao despacho à fl. 7068, encaminho os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

TCEMG, 08/06/2017.

Jaqueline Lara Somavilla

TC 2768-2

Coordenadora